REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS RESIDENTES NA DIOCESE DE BRAGANÇA-MIRANDA

Preâmbulo

O presente regulamento para concessão de bolsas de estudo pretende incentivar os jovens estudantes a apostarem na sua formação académica, premiando o esforço dos alunos e ajudando-os nos inúmeros encargos inerentes à sua formação. Face a grandes dificuldades económicas e a problemas sociais, são cada vez mais as famílias que lutam contra inúmeras dificuldades para assegurar aos seus educandos a frequência escolar, principalmente neste momento de Pandemia. Atenta aos problemas do presente, a Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda entende que a atribuição de **2 bolsas de estudo** instituídas pelo presente regulamento vai de encontro às carências dos alunos e irá contribuir para que seja cada vez menor o número de jovens na Diocese de Bragança-Miranda, que abandonam precocemente o ensino por escassez de recursos financeiros.

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de 2 bolsas de estudo a estudantes que frequentem os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário, técnico-profissional ou ensino superior, tendo por objetivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

Artigo 2.º Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos com a frequência dos graus de ensino referidos no artigo anterior, atribuída a fundo perdido e no respetivo ano letivo, sempre que o estudante não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

Artigo 3.º Âmbito

- 1 São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes que estejam matriculados num dos graus de ensino referidos no artigo primeiro, com idade igual ou inferior a 26 anos à data de início do ano letivo a que diz respeito.
- 2 Considera-se curso superior para efeitos do presente Regulamento, todo o curso que confira o grau de Licenciado e/ou Mestre, reconhecido pelo Ministério que tutela o Ensino Superior.

Artigo 4.º Condições de Acesso

- 1 Poderão candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Estejam matriculados numa escola do território da Diocese de Bragança-Miranda;
- b) Tenham obtido, no ano letivo anterior aproveitamento escolar;
- c) Rendimento máximo per capita do agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional.
- d) Não serem detentores de qualquer Licenciatura ou Mestrado.

Artigo 5.º Conceito de Agregado Familiar

O agregado familiar a considerar para aplicação do presente Regulamento é constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS, referente aos rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura, acrescido dos que nasceram no ano em que a mesma é efetuada.

Artigo 6.º Renovação

Sem prejuízo de assistir aos alunos apoiados o direito de se candidatar no ano letivo seguinte àquele em que forem bolseiros, nas mesmas condições que os demais alunos que cumpram as condições de acesso

previstas no presente Regulamento, a renovação das bolsas concedidas não se opera anualmente nem de forma automática.

Artigo 7.º Formalização da Candidatura

1 – As candidaturas para atribuição das bolsas de estudo deverão ser formalizadas **10 novembro de 2022** e entregues pessoalmente ou remetidas por carta registada com aviso de receção à Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda, acompanhadas dos documentos exigidos nos termos dos números seguintes.

2 – As candidaturas serão instruídas com os seguintes elementos:

2.1. – Em anos anteriores ao de ingresso no ensino superior:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda, no qual constem os elementos de identificação e os motivos principais da apresentação da candidatura;
- b) Certificado de matrícula;
- c) Certidão comprovativa da obtenção de aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa de estudo;
- d) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia (Só para os estudantes com nacionalidade portuguesa);
- e) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- f) Dados do Cartão do Cidadão ou passaporte;
- g) Outros documentos considerados importantes pelo candidato para a apreciação da sua situação real.

2.2. – No ano de ingresso no ensino superior:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda, no qual constem os elementos de identificação e os motivos principais da apresentação da candidatura;
- b) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;
- c) Certidão comprovativa da média final obtida no ensino secundário;
- d) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- e) Dados Cartão do Cidadão ou passaporte;
- f) Outros documentos considerados importantes pelo candidato para a apreciação da sua situação real. 2.3.
- Nos anos subsequentes ao ano de ingresso no ensino superior:
- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda, no qual constem os elementos de identificação e os motivos principais da apresentação da candidatura;
- b) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano;
- c) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar em 3/4 das disciplinas do seu plano curricular e com especificação do curso e ano;
- d) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia (Só para os estudantes com nacionalidade portuguesa);
- e) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- f) Dados do Cartão do Cidadão ou passaporte;
- g) Outros documentos considerados importantes pelo candidato para a apreciação da sua situação real.
- 3 O candidato é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações e documentos que apresente, nos termos do princípio da confiança e da boa-fé.

Artigo 8.º Número, natureza e montante das bolsas

- 1 São 2 bolsas de estudo a atribuir pela Cáritas da Diocese de Bragança-Miranda.
- 2 As bolsas de estudo têm a natureza de uma comparticipação pecuniária aos estudantes.
- 3 O montante da bolsa de estudo atribuída anualmente é de 500,00 € (quinhentos euros).
- 4 O montante da bolsa referido no número três do presente artigo será majorado em 20% do seu valor caso o estudante apoiado seja mãe solteira ou refugiado.

Artigo 9.º Pagamento das Bolsas

- 1 As bolsas de estudo serão atribuídas anualmente e pagas em 8 prestações mensais e sucessivas de igual montante.
- 2 O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro por transferência bancária, para a conta por si indicada.

Artigo 10.º Apreciação das candidaturas

- 1 A Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda apreciará as candidaturas e decidirá sobre a sua atribuição.
- 2 A lista com a atribuição das 2 bolsas será afixada nas instalações da Cáritas Diocesana e divulgada no sítio da mesma.

Artigo 11.º Critérios de atribuição prioritária de bolsas de estudo

Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, serão tidos em conta os seguintes aspetos:

- a) Menor rendimento per capita;
- b) Aproveitamento escolar;
- c)Ter descendentes menores a seu encargo;

d) Estatuto de pessoa com necessidades educativas especiais, migrante, refugiado, pessoa vulnerável.

Artigo 12.º Motivos de recusa da candidatura

- 1 Constituem motivos de indeferimento liminar da candidatura:
- a) A entrega da mesma fora do prazo definido no presente regulamento;
- b) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- c) A instrução incompleta do processo;
- d) A não entrega dos documentos solicitados, bem como a não prestação de informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado;
- e) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
- f) Que se venha a verificar que dispõem do nível adequado de recursos financeiros.

Artigo 13.º Obrigações dos Bolseiros

- 1 Constituem obrigações dos bolseiros:
- a) Apresentar, no final de cada ano letivo, certificado emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino,
 dele constando as disciplinas concluídas e respetivas classificações;
 - b) Informar a Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda caso, ao longo do ano letivo, exista alguma alteração aos elementos e informações fornecidos, designadamente, a mudança de curso superior ou de estabelecimento de ensino ou a interrupção dos estudos.
 - c) Deve ainda o bolseiro, nos termos da alínea anterior, proceder à devolução de qualquer verba recebida logo após eventual interrupção, salvo situação de doença prolongada devidamente comprovada.

2 – A Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda reserva-se ainda ao direito de, uma vez paga a totalidade

da bolsa de estudo, solicitar ao bolseiro a elaboração de um trabalho escrito, consonante com a sua

formação, alusivo à atividade desenvolvida pela Cáritas ou de outras entidades por este participadas

direta ou indiretamente.

Artigo 14.º Causas de cessação imediata da Bolsa

1 - São causas de cessação imediata da Bolsa:

a) A verificação de falsas declarações prestadas pelo Bolseiro ou seu representante, com intuito

fraudulento;

b) A interrupção da atividade escolar do Bolseiro, salvo situação de doença prolongada devidamente

comprovada;

c) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a

perda da bolsa de estudo.

2 – O bolseiro fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 15.º Casos Omissos

Compete à Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda o esclarecimento de quaisquer dúvidas decorrentes

da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 16.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023.

Bragança, 18 de outubro de 2022

A Direção da Cáritas Diocesana Bragança-Miranda

7